

LEI Nº 2.825/2007

"Autoriza o Município de Salto a arcar com as despesas e encargos de doação de imóvel ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 38.613 e dá outras providências."

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Salto, através do Poder Executivo, autorizado a arcar com as despesas e encargos de doação ao Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, referente ao imóvel de propriedade de Mavither Empreendimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.078.719/0001-94, com sede à Rua Monsenhor Couto, 471, Sala 6, neste município, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 38.613, identificado lote 01 (um) da Quadra 01 (um), com área de 19.204,83 m² (dezenove mil duzentos e quatro mil metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"mede 15,97 metros de frente para o prolongamento da rua Japão (existente); do lado direito mede 24,83 metros em reta, seguidos de 17,05 metros em curva de raio de 9,0 metros e 62,200 metros em reta, dividindo com área Verde (APP) nº 01 (um) e deflete à esquerda e segue 165,10 metros em reta, dividindo com a Área Institucional nº 01 (um); do lado esquerdo mede 46,18 metros, mais 28,76 metros, mais 13,48, mais 24,55 metros, mais 42,16 metros, mais 27,93 metros, mais 19,62 metros, mais 9,96 metros, mais 10,02 metros, mais 9,95 metros, mais 10,03 metros, mais 10,00 metros, mais 9,97 metros, mais 9,99 metros, mais 10,01 metros e mais 0,70 metros, dividindo com a faixa de domínio do DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A – Trevo SP-043/75 e nos fundos mede 88,98 metro em linha reta fazendo divisa

com o lote 06 da quadra 02 e a Rua Macapá (antiga rua 01), encerrando uma área de 19.204,83 metros quadrados."

ARTIGO 2º - A doação se destina à construção e instalação, pelo SESI-SP, de um centro educacional.

ARTIGO 3º - Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da proprietária doadora, a Prefeitura da Estância Turística de Salto providenciará a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade do centro educacional, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: terraplanagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sargetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; e,

c) o compromisso de realizar os serviços de terraplanagem do terreno de acordo como projeto a ser fornecido pelo SESI-SP.

ARTIGO 4º - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições: a) o SESI-SP terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início aos projetos, e, de 150 (cento e cinquenta) dias, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras; b) o SESI-SP terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do início das obras, para terminá-las; c) se, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias seguintes a data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços; d) fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

ARTIGO 5º - A Prefeitura da Estância Turística de Salto reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento das taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

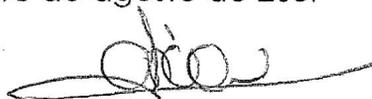
ARTIGO 6º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

ARTIGO 7º - A Prefeitura da Estância Turística de Salto fica autorizada a arcar com todas as despesas necessárias a formalização da doação, inclusive notarias e registrarias, com as despesas a que se refere o artigo 3º desta lei, e de estudos técnicos de levantamento topográfico, planialtimétrico e de sondagens da área doada.

ARTIGO 8º - Os recursos para atender aos encargos desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

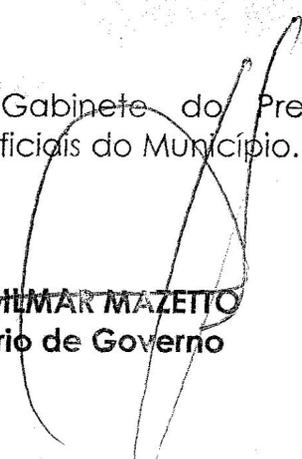
ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 15 de agosto de 2007



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Ato's Oficiais do Município.



MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo